

(Cans. Lei nº 19/70).-

LEI Nº 19/70

SÚMULA:- Aprova os símbolos municipais (Hino, Bandeira e Escudo).

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprova, e, eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

Artigo 1º:- Fica aprovado o Hino à Ibaiti, cuja música encontra-se a fôlha 3 e 4 dêste processo, de autoria da poetiza musicógrafa Maria Regina Cléto Meluso, com a seguinte letra:-

Ibaiti, tu és o braço forte,
D'um Paraná gigante varonil
Terra amiga, orgulho do Norte,
Honra e glória do nosso Brasil.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Nos mais lindos albores d'aurora,
Eis que surges valente altaneira,
Revelando trabalho de autora,
Dos heróis que tu és pioneira.

Desfraldando em risonhas colinas,
Cafesae~~s~~ verdejantes em flor,
És um marco de luz nas campinas,
Que ergue aos céus uma prece de amor.

Artigo 2º:- Fica aprovado o Escudo de Ibaiti, cujo desenho consta da fôlha de nº 5 dêste processo e cujo histórico é o seguinte:

A):- Coroa mural de oito tórres. B):- Ao alto a esquerda uma balança, representando o signo de seu nascimento (9.11.1947) e representando também a justiça, que deverá imperar para sempre. C):- No lado direito, um campo

fica um ramo de café, representando o nosso principal produto, tendo a direita uma haste de milho representando a nossa produção cerealista. F):- Uma faixa verde-amarela, com a data da criação e o nome do município.

Artigo 3º:- Fica aprovado a Bandeira de Ibaiti, cujo desenho consta da fôlha de nº 6 dêste processo, cujo histórico é o seguinte: De forma retangular, dividida em três faixas, nas côres amarelo, branca e verde. A):- A faixa amarela representa a exuberância do município ea riqueza produzida pelo labor de seus filhos. B):- A faixa branca representa a paz e a fraternidade que impera na comunidade Ibaitiense. C):- A faixa verde representa a floresta, a agricultura e a esperança do Ibaitiense nos destinos do Município. D):- Guarnecendo a faixa branca central, dois ramos de café, nosso principal produto.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro do exercício de 1.970.

MANOEL GONÇALVES DIAS

Presidente

MANOEL DE MOURA BUENO

1º Secretário.

Antonio Rocha Silveira
Prefeito Municipal